

Conselho de Administração aprova Programa de Conversão de Ações e Formação de UNITS

A Companhia Paranaense de Energia – COPEL (“Companhia”) empresa que gera, transmite, distribui e comercializa energia, com ações listadas na B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6), na NYSE (ELPVY, ELP) e na LATIBEX (XCOP), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Conselho de Administração aprovou o 1º Programa de Conversão de Ações e Formação de Certificados de Depósito de Ações, conforme anexo a este fato relevante (“Programa de UNITS”).

1. **Aspectos gerais.** Nos termos do Programa de UNITS, a conversão de ações e a formação de certificados de depósito de ações (“UNITS”) observarão os seguintes aspectos gerais:

- Cada UNIT será composta de 1 (uma) ação ordinária (“ON”) e 4 (quatro) ações preferenciais classe “B” (“PNB”) de emissão da Companhia (“Múltiplos de Ações”) e depositadas perante o Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente emissor das UNITS (“Agente Emissor”);
- A formação de UNITS será realizada, exclusivamente, na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) por meio da transferência, durante o período fixado (“Formação de UNITS”), dos Múltiplos de Ações de titularidade dos acionistas a uma conta específica na B3 aberta pelo Agente Emissor (“Contas de UNITS”);
- As UNITS serão admitidas à negociação na B3; e
- As UNITS conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por eles representados, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

2. **Conversão de Ações.** Exclusivamente para permitir a composição dos UNITS, durante o período fixado no Programa de UNITS, será facultada aos acionistas da Companhia a conversão voluntária (i) de ações preferenciais classe A (“PNA”) em ações PNB, (ii) de ações ON em ações PNB, e (iii) de ações PNB em ações ON, conforme disposto abaixo (“Conversão de Ações”).

- A B3 instituirá carteiras específicas (a serem divulgadas pela B3) para as quais as ações ON e/ou PNB objeto de solicitação de Conversão de Ações deverão ser transferidas (“Carteiras de Conversão”);
- A Conversão de Ações será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a Formação de UNITS, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia (as ações ON devem representar, no mínimo, 1/3 das ações emitidas e as ações preferenciais devem representar, no

Fato Relevante – 06/21

máximo, 2/3 do total de ações emitidas), bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia;

- No âmbito do Programa de UNITS, a Conversão de Ações terá como objetivo exclusivo formar Múltiplos de Ações que serão substituídas por UNITS e observará as seguintes condições:
 - para cada grupo de 5 (cinco) ações PNA de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter (i) 5 (cinco) ações PNA em 5 (cinco) ações PNB e, (ii) imediatamente depois dessa conversão, para cada grupo de 5 (cinco) ações PNB de emissão da Companhia, 1 (uma) ação PNB em 1 (uma) ação ON;
 - para cada grupo de 5 (cinco) ações PNB de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação PNB em 1 (uma) ação ON; e
 - para cada grupo de 5 (cinco) ações ON de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ON em 4 (quatro) ações PNB.
- As ações resultantes da Conversão de Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie e classe para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

3. Conversão de Ações e Formação de UNITS pelo Acionista Controlador. O Estado, na qualidade de acionista controlador da Companhia, de modo a permitir a maximização do número de UNITS formadas pelos acionistas não controladores e considerando que, depois da Conversão de Ações e Formação de UNITS, o Estado precisa manter-se titular de ações ON representativas de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto, nos termos do artigo 4.º da Lei Federal n.º 13.303, de 2016, e do artigo 4.º da Lei Estadual n.º 18.875, de 2016, se obrigou a somente converter ações e formar UNITS depois dos acionistas não controladores.

4. Inexistência de ônus, gravames e bloqueios. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto do processo de Conversão de Ações ou de Formação de UNITS.

5. Condições do Programa de UNITS. De modo a estimular mercado para as UNITS e assegurar a liquidez para os investidores, do Programa de UNITS e, por conseguinte, a Conversão de Ações e a Formação de UNITS estão condicionados à verificação de que, no Período de Solicitação, a Conversão de Ações ou a Formação de UNITS resultem na emissão de, no mínimo, 229.172.878 (duzentas e vinte e nove milhões, cento e setenta e duas mil, oitocentas e setenta e oito) UNITS (“Número Mínimo de UNITS”), correspondente a, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) das ações em circulação (assim consideradas todas as ações de emissão da Copel, excluídas as ações do acionista controlador), depois do desdobramento aprovado em 11 de março de 2021. Para fins de cálculo do Número Mínimo de UNITS não serão consideradas as UNITS a serem criadas pelo Estado, que somente fará a conversão após os Acionistas Não Controladores e desde que o Número Mínimo de UNITS seja atingido.

6. Período de Solicitação. Durante o período compreendido entre **22 de março de 2021, inclusive, e 20 de abril de 2021, inclusive**, os acionistas não controladores poderão solicitar as Conversões de Ações ou a Formação de UNITS, observados os procedimentos previstos neste Programa de UNITS (“Período de Solicitação”).

Fato Relevante – 06/21

- 7. Aprovação pelo Conselho de Administração.** O Conselho de Administração se reunirá para apurar o total de solicitações de Conversão de Ações e de Formação de UNITS efetuadas no Período de Solicitação com o propósito de deliberar sobre a homologação das Conversões de Ações e da Formação de UNITS solicitadas.
- 8. Data de Conversão de Ações e de Formação de UNITS.** As Conversões de Ações e Formação e Emissão de UNITS serão realizadas imediatamente após a homologação, pelo Conselho de Administração, dos pedidos feitos durante o Período de Solicitação (“Data de Formação de UNITS”).
- 9. Crédito das UNITS.** Até 3 (três) dias úteis seguintes à Data de Formação de UNITS, serão creditadas (“Data de Crédito das UNITS”): (i) ao Agente Emissor o total de ações preferenciais e ações ordinárias oriundas da Conta de UNITS; e (ii) a cada um dos acionistas que tiver transferido ações ou Múltiplos de Ações, conforme o caso, para a Carteira de Conversão ou para a Conta de UNITS a quantidade de UNITS correspondente.
- 10. Conversão de Ações e Formação de UNITS pelo Estado.** Depois do Período de Solicitação, o Estado irá realizar a Conversão de Ações e a Formação de UNITS de ações livres de titularidade dele, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações PN e da manutenção da titularidade da maioria das ações ON, conforme legislação aplicável.
- 11. Procedimentos operacionais.** Os procedimentos operacionais detalhados constam do Programa de UNITS anexo a este fato relevante.

A Companhia manterá o mercado informado sobre as próximas etapas relacionadas ao Programa de UNITS.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Adriano Rudek de Moura

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011

(ANEXO)**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

CNPJ n.º 76.483.817/0001-20
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
Registro CVM n.º 1431-1
Registro SEC (CUSIP) 20441B308 - Ordinárias
Registro SEC (CUSIP) 20441B407 - Preferenciais “B”
Registro LATIBEX 29922 - Preferenciais “B”

**1º PROGRAMA DE CONVERSÃO DE AÇÕES E FORMAÇÃO DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES (UNITs)**

A assembleia geral da Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel” ou “Companhia”), em reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2021 (“AGE”), aprovou a reforma do estatuto para prever, dentre outras matérias, o desdobramento de ações, na proporção de 1:10, mediante o creditamento de 9 (nove) novas ações para cada 1 (uma) ação de titularidade dos acionistas, a conversão de ações preferenciais classe “B” (“PNB”) em ações ordinárias (“ON”) e de ações ON em ações PNB e o patrocínio de emissão de certificados de depósitos de ações representativos, cada um, de 1 (uma) ação ON e 4 (quatro) ações PNB de emissão da Companhia (“UNITs”), e a inclusão no Estatuto Social da Companhia das regras e procedimentos atinentes à emissão das UNITs.

Em 16 de março de 2021, foram creditadas as ações decorrentes do desdobramento, sem alteração da cifra do capital social, na proporção de 9 (nove) novas ações, de mesma espécie e classe, para cada 1 (uma) ação de titularidade dos acionistas da Companhia. Desse modo, o capital social, no valor R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), passou a ser dividido em 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.450.310.800 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta milhões, trezentas e dez mil e oitocentas) ações ON e 1.286.242.950 (um bilhão, duzentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais e, destas, 3.267.520 (três milhões, duzentas e sessenta e sete mil e quinhentas e vinte) são ações preferenciais classe “A” (“PNA”) e 1.282.975.430 (um bilhão, duzentas e oitenta e dois milhões, novecentas e setenta e cinco mil e quatrocentas e trinta) são ações PNB (“Desdobramento”).

Em 9 de março de 2021, o Estado do Paraná (“Estado”), na qualidade de acionista controlador da Companhia, de modo a maximizar o número de UNITs formadas no âmbito deste programa, e considerando que a Companhia é sociedade de economia mista e, portanto, que depois da conversão

Fato Relevante – 06/21

de ações e formação de UNITS, o Estado precisa manter-se titular de 51% das ações ON, nos termos do artigo 4.º da Lei Federal n.º 13.303, de 2016, e do artigo 4.º da Lei Estadual n.º 18.875, de 2016, o Estado se obrigou, perante a Companhia, a somente realizar a conversão de ações e formação de UNITS depois dos acionistas não controladores.

Em 17 de março de 2021, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, nos termos abaixo detalhados, os procedimentos e condições a serem observados para implementação deste primeiro Programa de UNITS (“Programa de UNITS”).

Além das regras contidas neste Programa de UNITS, a formação ou emissão de UNITS deverá observar os procedimentos operacionais adotados pelo Banco Bradesco S.A. (“Agente Emissor” e “Escriturador”, a depender do contexto) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. Múltiplos de Ações. Cada UNIT será composta de 1 (uma) ação ON e 4 (quatro) ações PNB de emissão da Companhia e depositadas perante o Agente Emissor (“Múltiplos de Ações”).

1.2. Formação de UNITS. Salvo quando expressamente previsto neste Programa, a formação de UNITS será realizada, exclusivamente, na Central Depositária de Ativos da B3 (“Formação de UNITS”) por meio da transferência, durante o período aqui fixado, dos Múltiplos de Ações de titularidade dos acionistas a uma conta específica na B3 aberta pelo Agente Emissor (“Contas de UNITS”).

1.3. Direito das UNITS. As UNITS conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por eles representados, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

1.4. Negociação das UNITS. As UNITS serão admitidas à negociação na B3, após o deferimento do pedido de admissão à negociação pela B3, que será oportunamente divulgado pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em geral.

1.5. Conversão de Ações. Para que o processo de Formação de UNITS seja viabilizado, será facultada aos acionistas da Companhia, exclusivamente para permitir a composição dos UNITS durante o período aqui fixado, a conversão voluntária (i) de ações preferenciais classe A (“PNA”) em ações PNB, (ii) de ações ON em ações PNB, e (iii) de ações PNB em ações ON, conforme disposto abaixo (“Conversão de Ações”).

1.6. Carteiras de Conversão de Ações. A B3 instituirá carteiras específicas (a serem divulgadas pela

Fato Relevante – 06/21

B3) durante os Período de Solicitação, conforme definidos abaixo, para as quais as ações ON e/ou PNB objeto de solicitação de Conversão de Ações deverão ser transferidas (“Carteiras de Conversão”).

1.7. Limites à Conversão de Ações. A Conversão de Ações será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a Formação de UNITS, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia (as ações ON devem representar, no mínimo, 1/3 das ações emitidas e as ações preferenciais devem representar, no máximo, 2/3 do total de ações emitidas), bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

1.8. Pressupostos para Conversão de Ações. No âmbito deste Programa de UNITS, a Conversão de Ações terá como objetivo exclusivo formar Múltiplos de Ações que serão substituídas por UNITS e observará as seguintes condições:

- a) para cada grupo de 5 (cinco) ações PNA de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter (i) 5 (cinco) ações PNA em 5 (cinco) ações PNB e, (ii) imediatamente depois dessa conversão, para cada grupo de 5 (cinco) ações PNB de emissão da Companhia, 1 (uma) ação PNB em 1 (uma) ação ON;
- b) para cada grupo de 5 (cinco) ações PNB de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação PNB em 1 (uma) ação ON; e
- c) para cada grupo de 5 (cinco) ações ON de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ON em 4 (quatro) ações PNB.

1.8.1. Como a Conversão de Ações será permitida exclusivamente para o atingimento de Múltiplos de Ações e Formação de UNITS, a Conversão de Ações somente será realizada em conjuntos de 5 (cinco) ações da mesma espécie e classe. Assim, se o acionista for titular de menos de 5 (cinco) ações de determinada espécie ou classe, ele não poderá converter essas ações. Se o acionista nessa situação desejar participar da Conversão de Ações, ele deverá adquirir a quantidade de ações suficiente para compor conjuntos de 5 (cinco) ações de mesma espécie e classe.

1.8.2. Para fins de esclarecimento, no âmbito deste Programa de UNITS somente será permitida a Conversão de Ações em conjuntos de 5 (cinco) ações de mesma espécie e classe. Assim, se o investidor for titular de conjuntos de 5 (cinco) ações de espécie e classes diferentes e que não componham os Múltiplos de Ações, ele não poderá utilizar tais ações na Conversão de Ações, salvo se adquirir ações para formar conjuntos de 5 (cinco) ações de mesma espécie e classe.

Fato Relevante – 06/21

1.8.3. A possibilidade de conversão de 5 (cinco) ações PNA em 5 (cinco) ações PNB e posterior conversão em ações ON prevista no item 1.8.a) acima, não exclui o direito estatutário dos acionistas titulares de ações PNA, a qualquer tempo, solicitarem a conversão de qualquer quantidade de ações PNA no mesmo número de ações ON. Porém, o exercício deste direito será realizado fora deste Programa de UNITS e não conferirá o direito de converter as ações PNB em ações ON no âmbito deste Programa de UNITS.

1.9. Direitos das ações convertidas. As ações resultantes da Conversão de Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie e classe para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

1.10. Conversão de Ações e Formação de UNITS pelo Estado do Paraná. Com o objetivo de maximizar a Conversão de Ações e a Formação de UNITS pelos acionistas e de modo a permitir que o Estado participe da Conversão de Ações e na Formação de UNITS, mantendo, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ON, nos termos da legislação aplicável, ele somente irá converter ações e formar UNITS depois dos demais acionistas, e até o limite que ainda remanescer depois da Conversão de Ações e da Formação de UNITS pelos demais acionistas.

1.10.1. As Conversões de Ações e Formação de UNITS serão realizadas primeiro pelos acionistas não controladores da Companhia, que não o Estado ("Acionistas Não Controladores"), de modo a se verificar a quantidade máxima de UNITS por elas formadas, o que delimitará a quantidade de UNITS formadas pelo Estado.

1.10.2. A Conversão de Ações e a Formação de UNITS pelo Estado será realizada, exclusivamente, no ambiente escritural depois da efetivação da Conversão de Ações e da Formação de UNITS dos Acionistas Não Controladores.

1.11. Inexistência de ônus, gravames e bloqueios. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto do processo de Conversão de Ações ou de Formação de UNITS.

1.12. Condições do Programa de UNITS. De modo a estimular mercado para as UNITS e assegurar a liquidez para os investidores, este Programa de UNITS e, por conseguinte, a Conversão de Ações e a Formação de UNITS estão condicionados à verificação de que, no Período de Solicitação, a Conversão de Ações ou a Formação de UNITS resultem na emissão de, no mínimo, 229.172.878 (duzentas e vinte e nove milhões, cento e setenta e duas mil, oitocentas e setenta e oito) de UNITS ("Número Mínimo de UNITS").

Fato Relevante – 06/21

1.12.1. Para fins e cálculo do Número Mínimo de UNITS não serão consideradas as UNITS a serem criadas pelo Estado, que somente fará a conversão após os Acionistas Não Controladores e desde que o Número Mínimo de UNITS seja atingido.

1.12.2. O Número Mínimo de UNITS já considera o total de ações da Companhia depois da efetivação do desdobramento de ações.

2. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

2.1. Período de Solicitação. Durante o período compreendido entre 22 de março de 2021, inclusive, e 20 de abril de 2021, inclusive, os Acionistas Não Controladores poderão solicitar as Conversões de Ações ou a Formação de UNITS, observados os procedimentos previstos neste Programa de UNITS (“Período de Solicitação”).

2.1.1. Durante o Período de Solicitação os acionistas poderão, até o último dia do Período de Solicitação (inclusive), depositar e retirar ações das Carteiras de Conversão e das Contas de UNITS observados os procedimentos operacionais da B3.

2.1.2. Se, ao final do Período de Solicitação, o Conselho de Administração decidir cancelar o Programa de UNITS, nos termos aqui previstos, as ações remanescentes na Carteira de Conversão e/ou na Conta UNITS serão devolvidas para a carteira livre.

2.2. Aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração se reunirá para apurar o total de solicitações de Conversão de Ações e de Formação de UNITS efetuadas no Período de Solicitação com o propósito de deliberar sobre a homologação das Conversões de Ações e da Formação de UNITS solicitadas.

2.3. Data de Conversão de Ações e de Formação de UNITS. As Conversões de Ações e Formação e Emissão de UNITS serão realizadas imediatamente após a homologação, pelo Conselho de Administração, dos pedidos feitos durante o Período de Solicitação (“Data de Formação de UNITS”).

2.4. Crédito dos UNITS. Até 3 (três) dias úteis seguintes à Data de Formação de UNITS, serão creditadas (“Data de Crédito das UNITS”): (i) ao Agente Emissor o total de ações preferenciais e ações ordinárias oriundas da Conta de UNITS; e (ii) a cada um dos acionistas que tiver transferido ações ou Múltiplos de Ações, conforme o caso, para a Carteira de Conversão ou para a Conta de UNITS a quantidade de UNITS correspondente.

Fato Relevante – 06/21

2.5. Cronograma. O cronograma detalhado do Período de Solicitação, da Data de Formação de UNITs e da Data de Crédito dos UNITs pode ser verificado abaixo:

Período de Solicitação	Data de Formação de UNITs	Data de Crédito das UNITs
22 de março de 2021, inclusive, a 20 de abril de 2021, inclusive	27 de abril de 2021	Até 30 de abril de 2021

2.6. Conversão de Ações e Formação de UNITs pelo Estado. Depois do Período de Solicitação o Estado irá realizar a Conversão de Ações e a Formação de UNITs de ações livres de titularidade dele, observado o limite legal de 2/3 (dois terços) de ações PN e da manutenção da titularidade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ON.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A CONVERSÃO DE AÇÕES, FORMAÇÃO DE UNITs E CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE UNITs

3.1. Conversão de Ações na B3. Os titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas na B3 e que desejarem realizar a Conversão de Ações para fins da Formação de UNITs deverão se manifestar perante o seu respectivo agente de custódia para que a solicitação seja realizada na central depositária, conforme procedimentos operacionais da B3.

3.1.1. Solicitação de Conversão de Ações. As solicitações de Conversão de Ações somente serão efetivadas por meio de transferências, realizadas pelos agentes de custódia dos acionistas, de ações da mesma espécie e classe para as Carteiras de Conversão durante os Período de Solicitação, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3.

3.1.2. Cancelamento de pedidos de Conversão de Ações durante o Período de Solicitação. Os pedidos de Conversão de Ações formulados durante o Período de Solicitação poderão ser cancelados pelos acionistas até último dia do Período de Solicitação (inclusive), por meio da retirada das ações depositadas na respectiva Carteira de Conversão.

3.1.3. Irrevogabilidade de Solicitação de Conversão de Ações. Ao final do Período de Solicitação, a solicitação de Conversão de Ações que não tenha sido cancelada, conforme item 3.1.2 acima, constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do acionista solicitante para autorizar: (i) a Conversão de Ações, nos termos descritos acima, das ações transferidas para a Carteira de Conversão; (ii) o depósito das ações de sua titularidade perante o Agente Emissor para efeito de emissão das UNITs correspondentes; (iii) a emissão das respectivas UNITs pelo Agente Emissor; e (iv) o crédito dessas UNITs pelo Agente Emissor, na respectiva conta custódia

Fato Relevante – 06/21

perante a B3.

- 3.1.4. *Limite de ações preferenciais.* Caso o atendimento das solicitações de Conversão efetuadas em determinado Período de Solicitação resulte na emissão de ações preferenciais em quantidade superior a 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, em violação ao limite legal, tais solicitações serão atendidas, de forma *pro-rata*, até o alcance deste limite legal.
- 3.1.5. *Ações desconsideradas na Conversão de Ações.* As ações transferidas para as Carteiras de Conversão na B3 serão desconsideradas para efeito de Conversão de Ações e para a consequente formação dos correspondentes UNITS, na parte em que não for possível a formação de Múltiplos de Ações. As ações remanescentes na Carteira de Conversão serão devolvidas para a carteira livre.
- 3.1.6. *Conversão das Carteiras de Conversão e Formação de UNITS.* Homologada a Conversão de Ações pelo Conselho de Administração da Companhia, todas as ações existentes nas Carteiras de Conversão ao final do Período de Solicitação, exceto as ações desconsideradas nos termos do item 3.1.5 acima, serão convertidas e, em seguida, serão emitidas, compulsoriamente, as UNITS correspondentes, observado o limite legal.
- 3.2. Formação de UNITS na B3 sem Conversão de Ações.** Os acionistas com ações custodiadas na B3 que forem titulares dos Múltiplos de Ações e desejarem converter suas ações em UNITS deverão solicitar, por meio de seus agentes de custódia, a formação de UNITS sem a necessidade de realizar a Conversão de Ações.
- 3.2.1. *Solicitação de Formação de UNITS.* As solicitações de Formação de UNITS somente serão efetivadas por meio de transferências de Múltiplos de Ações para a Conta de UNITS durante os Período de Solicitação.
- 3.2.2. *Cancelamento de pedidos de Formação de UNITS durante o Período de Solicitação.* Os pedidos de Formação de UNITS formulados durante o Período de Solicitação poderão ser cancelados pelos acionistas até último dia do Período de Solicitação (inclusive), por meio da retirada das ações depositadas na Conta de UNITS.
- 3.2.3. *Irrevogabilidade da Solicitação de Formação de UNITS.* Ao final do Período de Solicitação, a solicitação que não tenha sido cancelada, conforme item 3.2.2 acima constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do acionista solicitante para autorizar: (i) o depósito das ações de sua propriedade perante o Agente Emissor para efeito de emissão dos UNITS correspondentes; (ii) a emissão dos respectivos UNITS pelo Agente Emissor; e (iii) o crédito

Fato Relevante – 06/21

desses UNITS pelo Agente Emissor, na respectiva conta custódia perante a B3.

3.2.4. *Ações Desconsideradas na Formação de UNITS.* As ações ON ou PNB transferidas para a Conta de UNITS que não correspondam a Múltiplos de Ações serão desconsideradas para efeito de emissão de UNITS, na parte em que não for possível a formação de Múltiplos de Ações. As ações remanescentes na Conta de UNITS serão devolvidas para a carteira livre, na conta de custódia do acionista solicitante (ou para o Escriturador, conforme o caso).

3.2.5. *Formação de UNITS.* Todas as ações existentes na Conta de UNITS, exceto as ações desconsideradas nos termos do item 3.2.4 acima, serão transferidas para o Agente Emissor e substituídas pela emissão de dos UNITS correspondentes.

3.3. Não realização de Conversão de Ações e Formação de UNITS no ambiente escritural. Com exceção do Estado, que realizará a Conversão de Ações e Formação de UNITS depois dos Acionistas Não Controladores e, exclusivamente, no ambiente escritural, os acionistas titulares de ações registradas junto ao Escriturador, por sua vez, que desejarem solicitar a Conversão de Ações e/ou a Formação de UNITS deverão, tempestivamente, transferir suas ações para a Central Depositária de Ativos da B3, por meio dos respectivos agentes de custódia, observados os procedimentos operacionais do Escriturador para tanto.

3.4. Cancelamento do Programa de UNITS. O Programa de UNITS, a Conversão de Ações e a Formação de UNITS poderão ser cancelados, pelo Conselho de Administração, até o dia 23 de abril de 2021, se forem verificadas as seguintes hipóteses:

- a) o indeferimento, pela B3, do pedido de listagem dos UNITS realizado pela Companhia; e
- b) a quantidade de UNITS a serem emitidas ao final do Período de Solicitação seja inferior ao Número Mínimo de UNITS.

3.4.1. Na hipótese do item 3.4.b) acima, o Conselho de Administração poderá homologar a Conversão de Ações e a Formação de UNITS e, assim, efetivar o Programa de UNITS se entender que, apesar do não atingimento do Número Mínimo de UNITS, a quantidade de UNITS a ser emitida é suficiente para conferir liquidez e um mercado secundário ativo para os UNITS.

3.4.2. Em qualquer caso de cancelamento, o Conselho de Administração deverá divulgar fato relevante informando que o Programa de UNITS não será implementado.

Fato Relevante – 06/21

4. PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO E CANCELAMENTO DE UNITS APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

4.1. Formação de UNITS depois dos Período de Solicitação. Encerrado o Período de Solicitação, os acionistas titulares de Múltiplos de Ações ainda poderão solicitar a formação de UNITS, mas não será aberto a possibilidade de conversão de ações. Assim, tais acionistas titulares de Múltiplos de Ações deverão solicitar, por meio de seu respectivo agente de custódia, a Formação de UNITS, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data em que desejem solicitar a Formação de UNITS – a transferência de suas ações para a Conta de UNITS, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3.

4.2. Custos. Os custos com a formação de UNITS depois do Período de Solicitação serão suportados, exclusivamente, pelos acionistas que solicitarem a formação de UNITS nos termos previstos neste item 4.

4.3. Irrevogabilidade. A solicitação de Formação de UNITS constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do acionista solicitante, para autorizar: (i) o depósito de suas ações perante o Agente de Emissor para efeito da formação e emissão dos UNITS correspondentes; (ii) a emissão dos respectivos UNITS pelo Agente Emissor; e (iii) o crédito desses UNITS pelo Agente Emissor, na respectiva conta de custódia perante a B3.

4.4. Ações desconsideradas. As ações ordinárias e ações preferenciais transferidas para a Conta do Programa de UNITS que não correspondam à proporção de 4 (quatro) ações PNB para cada 1 (uma) ação ON serão desconsideradas para efeito de emissão de UNITS e devolvidas, pelo Agente Emissor, para a carteira livre, na conta de custódia do acionista solicitante (ou para o Escriturador, conforme o caso).

5. CANCELAMENTO VOLUNTÁRIO DE UNITS APÓS O ENCERRAMENTO DOS PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

5.1. Cancelamento voluntário de UNITS. Uma vez encerrados o Período de Solicitação, os titulares de UNITS poderão, a qualquer momento, solicitar ao Agente Emissor, às suas próprias expensas, o cancelamento dos UNITS e a entrega das respectivas ações depositadas.

5.2. Suspensão da possibilidade de cancelamento de UNITS. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender temporariamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de os titulares de UNITS de cancelamento de UNITS.

5.3. Solicitação de Cancelamento de UNITS. A solicitação de transferência de UNITS para conta

Fato Relevante – 06/21

específica na B3 constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do seu titular, para autorizar: (i) a restituição de seus UNITS ao Agente Emissor para efeito de seu cancelamento; (ii) o cancelamento dos respectivos UNITS; e (iii) o crédito das ações que lastreavam os UNITS cancelados na respectiva conta de custódia em nome do acionista na B3.

5.4. Ônus, gravames e bloqueios. Em nenhum momento poderão ser cancelados UNITS que tenham ônus, gravames ou bloqueios ou cujas ações subjacentes tenham ônus, gravames ou bloqueios.

6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

6.1. Acionistas com ações no ambiente escritural que desejem depositar suas ações na B3. Acionistas cujas ações estão depositadas em contas perante o Escriturador (ambiente escritural) que desejarem depositar suas ações em um agente de custódia para providenciar a Conversão de Ações e/ou a Formação de UNITS (ressaltando-se que a opção pela Conversão de Ações somente será permitida com o objetivo de Formação/Emissão de UNITS), e que já tenham cadastro em algum agente de custódia, ou desejem providenciar a abertura de um cadastro, poderão solicitar o depósito das ações em custódia e a Conversão de Ações e/ou a Formação de UNITS diretamente ao Agente de Custódia que lhes convier, o qual ficará encarregado de providenciar a Conversão de Ações e a Formação de UNITS junto à B3.

6.2. Programas de *Depositary Receipts*. Os titulares de *depositary receipts* de ações de emissão da Companhia poderão participar da Conversão de Ações e da Formação de UNITS observados os procedimentos específicos a serem adotados nas respectivas jurisdições onde os *depositary receipts* são negociados.

7. RISCOS RELACIONADOS À CONVERSÃO DE AÇÕES E AO PROGRAMA DE UNITS

7.1. Riscos dos UNITS. Em caso de implementação do Programa de UNITS, os UNITS serão registrados para negociação na B3. Contudo, os UNITS são valores mobiliários novos que, apesar de lastreados em ações negociadas na B3, não possuem atualmente um mercado estabelecido. Não é possível assegurar que haverá liquidez para os UNITS ou fazer qualquer afirmação com relação aos preços de negociação dos UNITS em caso de implementação de um Programa de UNITS.

7.2. Liquidez das ações. Considerando o caráter voluntário do Programa de UNITS e da Conversão de Ações, a Companhia informa que após o término do Período de Solicitação, continuarão a ser admitidas à negociação na B3, isoladamente, tanto as ações ON como as ações PNA e PNB de emissão da Companhia. Entretanto, a Companhia entende que a liquidez de tais ações poderão ser possivelmente afetadas caso se estabeleça um mercado ativo para os UNITS.

Fato Relevante – 06/21

*_*_*